



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais

Sub-eixo: Infância

# O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA COMO UMA EXPRESSÃO DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

#### MARIA NIEGIA LOURENÇO DA SILVA<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo busca analisar de que forma a criminalização da pobreza e o racismo estrutural interferem diretamente na realidade das famílias brasileiras, materializando-se com a institucionalização da infância, levando em consideração, que o racismo foi estrategicamente usado como projeto de dominação, desde o processo de ocupação colonial.

**Palavras-chaves:** Infância e adolescência; Criminalização da pobreza; Racismo estrutural; Institucionalização.

#### ABSTRACT:

This article seeks to analyze how the criminalization of poverty and structural racism directly interfere in the reality of Brazilian families, materializing with the institutionalization of childhood, taking into account that racism was strategically used as a project of domination, since the process of colonial occupation.

**Keywords:** Childhood and adolescence; Criminalization of poverty; Structural racism; Institutionalization.

#### INTRODUÇÃO

Os impactos provocados pelas desigualdades e por marcadores sociais de classe, cor e etnia, são sentidos desde a infância, o que vem acarretar a segregação e o isolamento da população infanto-juvenil negra.

No curso da história da infância no Brasil, o Estado buscou legitimar a institucionalização de crianças utilizando-se de um caráter assistencialista e penal, reportando-se a um olhar que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Estadual da Paraíba



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

tais ações por uma visão menorista da infância em situação irregular2, como se fossem um risco que tem de ser contido.

De acordo com Maresch(2021), com a institucionalização, os juízes adquiriram um poder decisório sobre a vida dessas crianças, decidindo se elas eram objetos de intervenção protetiva ou retributiva. Quando ocorre a transição da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral, momento em que crianças e adolescentes, passam de objeto de providência penal e assistencial, para se tornarem sujeitos de direitos, se tinha expectativa de mudança do cenário, entretanto, o que se verifica é a continuidade da política isolacionista que já se existia.

O maior equívoco existente na institucionalização é o discurso de que tal decisão, poderia vir a promover a proteção social de crianças e adolescentes, quando na verdade, é explícito que só corrobora para uma política higienista e moralista, já que o alvo do Estado sempre foi "a infância pobre que não era contida por uma família considerada habilitada a educar seus filhos nos moldes dos padrões de moralidade vigentes" (Rizzini, 2013. p.11)

No perfil dos institucionalizados, o que predomina é a situação de vulnerabilidade econômica, com a ausência de saneamento básico, moradia, educação e inseridos no trabalho infantil, como forma de contribuir na renda familiar. A UNICEF (2018, pág.5) em seu estudo intitulado de Pobreza na Infância e na Adolescência", revela que 61% das meninas e dos meninos brasileiros, vivem na pobreza, sendo esta, não só entendida em aspecto monetário, mas também pela privação de um ou mais direitos. Quando se busca entender o que é a pobreza, se faz necessário ir além da renda, é essencial analisar como está se dando a garantia de direitos fundamentais das crianças e adolescentes em questão.

E é sobre esse contexto de extrema vulnerabilidade e pobreza que as famílias pobres e pretas estão inseridas, e que o judiciário vem se debruçando e fundamentando suas decisões judiciais com medidas coercitivas e punitivas, penalizando-as por exemplo com a destituição do poder familiar e o acolhimento institucional, alegando assim, a negligência por parte das mesmas, quando na verdade, o que ocorre é a ineficiência do Estado em prover políticas públicas que visem a garantir a proteção integral.

### PERCURSO HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Situação de pobreza, abandono, vulnerabilidade e/ou conflito com a lei



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Traçaremos análises a partir do Brasil Colônia, objetivando assim, o entendimento acerca do percurso histórico que a infância teve que perpassar, até o início de sua institucionalização.

Silva(2023), retrata que neste período em questão, a única e exclusiva preocupação, era a obtenção e garantia de mão de obra infantil, e a partir do momento que a situação de rua e o abandono passaram a ser rotina na vida das crianças, começou a se gerar incômodo por parte da sociedade daquela época, levando assim, a tomada de medidas de controle dessa população, que passou a ser vista como indesejada, já que estava desajustada aos "padrões".

Na emergência do contexto e em meio a busca de enfrentamento ao abandono infantil em curso, começa a surgir ideias e ações de institucionalização, com intuito de esconder o tal "problema", visando a limpeza da sociedade.

Como exemplo de ação para sanar o problema ocasionado pelo abandono – causado às classes mais nobres, importante ressaltar – temos a Roda dos Expostos, pensada com o intuito de preservar a honra das mulheres diante da sociedade, sistema oriundo da Europa que veio a ser a primeira política assistencialista, criada para atuar no cuidado e proteção de crianças abandonadas, como condicionante para a entrega, se apresentava a pobreza.

De acordo com Rizzini e Pilotti (1995), com a criação das Rodas, os números de crianças abandonadas tem um grande salto e uma das explicações para tal fenômeno seria que, muitas das amas-de-leite alugadas eram escravas e seus filhos eram expostos, algumas dessas escravas abandonavam seus filhos para livrá-los da escravidão, o abandono aqui era tido como uma forma de proteção. Como resultado da promulgação da Lei do Ventre Livre, se registrou um considerável aumento do número de crianças negras abandonadas, já que a escassez de recursos para o sustento de seus filhos era muito grande.

A partir do século XIX, muito se observaram ações voltadas para a filantropia, que objetivavam camuflar esse abandono da criança, tendo centralidade na necessidade de dar valor social a essa infância. O trabalho infantil se fez presente nas Santas Casas de Misericórdia, que alugavam mão de obra infantil sob os seus cuidados, assim,

"Essa realidade permitiu que a infância brasileira pudesse atender o interesse da produção, centrado em proporcionar condições de desenvolvimento ao sistema capitalista, contando com a omissão do Estado, e da negligência da sociedade para com as suas necessidades de desenvolvimento." (Silva, 2023, p. 15)



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Entre a fase do Brasil Colônia ao Império, a responsabilidade de cuidados para com os abandonados ficou sob responsabilidade da Igreja Católica, com subsídios dos cofres públicos, "os bem nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, vistos como 'menores abandonados ou delinquentes'" (Rizzini, 2011, p. 98)

Com a roda dos expostos ocorre uma alta na taxa de mortalidade, devido às condições insalubres das Casas, que chegaram a contabilizar um montante de 90% de óbitos de crianças. De acordo com Silva(2023), o presente cenário despertou preocupação de alguns grupos da sociedade, dentre eles estavam os higienistas³ que acabam por dar abertura no debate em torno da elaboração de uma legislação jurídica e estatal, de forma que condenavam as casas de caridade, já que foi de responsabilidade exclusiva da Igreja Católica, nos últimos quatrocentos anos o atendimento às necessidades da população infanto-juvenil, e que por mais de três séculos, questões que envolviam a infância e adolescência, principalmente pobre no país, foi negligenciada pelo poder público, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas.

Só se volta a observar medidas legislativas voltadas aos menores na década de 1920, mesmo o debate em prol dessa população já tendo se iniciado no começo do século. De acordo com Passetti (2008, p. 350), "a partir dos anos 20, a caridade misericordiosa e privada praticada prioritariamente por instituições religiosas tanto nas capitais como nas pequenas cidades cede lugar às ações governamentais como políticas sociais".

No ano de 1927, o Código de Menores é promulgado no país com a criação da Lei n. 17.943-A, criada para orientação, assistência e vigilância no atendimento aos menores abandonados e tidos como ociosos, com faixa etária inferior a dezoito anos. O Código foi a primeira legislação que dava materialidade a uma política assistencialista de responsabilidade estatal, em conjunto com o Judiciário e Executivo, com foco na preservação do status quo.

Entre os séculos XIX e início do século XX (nos períodos pré-republicanos e republicano, que data a passagem do Brasil rural para o urbano), surge uma "nova" concepção de país, ocorre

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O higienismo é uma doutrina positivista, que surgiu na primeira metade do século XIX, quando Estado e Ciência se associam e começam a dar maior atenção à saúde das populações. Nesta perspectiva, a doença é compreendida como um fenômeno social, que abarca todos os aspectos da vida humana. Médicos higienistas afirmavam que a falta de saúde e de educação do povo era responsável pela miséria do Brasil e por seu atraso em relação à Europa. Por isto, os higienistas prescreveram hábitos sobre todas as condições que pudessem afetar, de alguma forma, a saúde, ou seja, todas as atividades humanas: trabalho, escola, moradia, lazer, moralidade.(PUTHIN, 2010)



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

inúmeras transformações de caráter social, referente às questões que envolviam o "menor", a criança então passa a ser vista como a "chave para o futuro", deixando "(...)de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado. (Rizzini, 2011, p. 23)

Entretanto junto dessa visão de esperança para a nação, a criança também passou a representar uma ameaça, e diante dessa dualidade – defesa da criança e defesa da sociedade – passa a ser estabelecidos objetivos de intervenção:

"(...)na prevenção (vigiar a criança); na educação ( foco em educar a camada pobre da população, buscando moldá-los ao hábito do trabalho, treinando-os para as regras do "bem-viver"), na recuperação (a reeducação ou reabilitação do menor, através do trabalho e por meio da instrução) e por fim, pela repressão (contendo o menor delinquente)." (Silva, 2023)

É talvez em função da criança moralmente abandonada e delinquente que tem início no Brasil a definição da responsabilidade penal da criança, através do Código Criminal de 1830. Esta lei tinha por finalidade apenas proteger, mas também tratar, punir e regenerar a criança: (Rizzini e Pilotti, 1995 Apud Moreira, Salum, Oliveira, p.138).

Com o Código de Menores os juízes ganham como atribuição a autorização de internar crianças que se encontrassem em situação irregular, como um dos determinantes estavam a situação de carência material e moral.

Visando produzir mudanças de cunho institucional, voltadas para a temática da infância, o governo de Getúlio Vargas juntamente com o Ministério da Justiça, criou em 1941 o SAM (Serviço de Assistência ao Menor). Entretanto, com a chegada da década de 50, as autoridades públicas e os diretores do SAM, passam a condenar as ações que estavam sendo tomadas pela instituição, parafraseando Rizzini "no imaginário popular, o SAM acabava por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola de crime." (Rizzini, 2004, p.34). Por não ter alcançado seus plenos objetivos, em 1964 é extinto, coincidindo com o período

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O termo "menor" se referia apenas às crianças e adolescentes em situação irregular. Segundo Passetti (2008, p.357), os "menores" eram caracterizados como "provenientes das periferias das grandes cidades, filhos de famílias desestruturadas, de pais desempregados (...)". Concepção pejorativa e preconceituosa, só foi problematizada com a promulgação do ECA. Segundo Silva(2023), cotidianamente ainda notamos de maneira bem forte o uso por parte de alguns segmentos da sociedade o uso do termo "menor" ao se fazer menção às crianças pobres.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

considerado marco para a história da infância brasileira e de suas famílias, o período do golpe militar.

Caminhando pela década de 60, o Estado brasileiro assume o papel de principal responsável frente à assistência e proteção da infância pobre. Sob vigilância da ditadura militar, em 1964 surgem alguns programas voltadas para os "menores", com vinculação ao Governo Federal, ocorrendo a aprovação da Lei 4.513/64 que estabeleceu a Política Nacional do Bem Estar do Menor(PNBEM) — que tinha por órgão de execução a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (FUNABEM), responsável pela formulação de políticas para o menor em nível nacional, e em nível Estadual tinha a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEMs) — juntamente da Lei 6.697/79 - Código de Menores.

Silva(2023) relata que mesmo a prática do internamento de crianças não ter sido fato recente no Brasil, foi apenas com a criação da FUNABEM e a revisão do Código de Menores na década de 70, sob a ideologia da ditadura militar que os menores foram considerados "questão de segurança nacional", assim consolidando a ideia de que lugar de criança pobre é no internato.

Institucionalizar crianças pobres serviu exclusivamente como uma forma de depósito ou como um grande laboratório, já que as retirando da rua na condição de um saber sobre a irregularidade, se enfatizava que não se tinha por objetivo solucionar as expressões da questão social que estavam postas, mas sim desenvolver um aprendizado de como disciplinar e dominar essa população.

Com a chegada da década de 80, o cenário nacional evidenciava os movimentos sociais e as ONGs (Organizações não governamentais), neste momento, se inicia as movimentações para inclusão dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal, e finalmente vir a romper com a lógica do Código de Menores. Neste momento, se observava a pobreza urbana crescendo de forma aligeirada e com ela também cresciam os números de violência, levando questionamentos para a cultura de institucionalização da criança pobres, porque de certa forma se apresentava um desafio para a capacidade de atendimento do poder público, levando a sociedade a se organizar. Como um dos movimentos em prol da criança, se destacou a Pastoral do Menor na qual tinha vinculação com a Igreja Católica.

O marco deste período se deu com elaboração da nova lei que veio a substituir o Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado em 1990 com a Lei 8.069, que vem ratificar os princípios de prioridade absoluta e melhor interesse da criança e do adolescente, o que vai diferir das anteriores, é o fato de contemplar todas as crianças e



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

adolescentes em nível nacional, sem recorte de faixa etária e sem nenhum tipo de discriminação. "Finalmente, as crianças e adolescentes passam a assumir a condição de sujeito de direitos, deixando de serem vistos pela via da situação irregular" e passando a ser tidos como sujeitos de direito à "proteção integral"." (Silva, 2023, p. 18)

Art. 4°. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde; à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, 19 à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, s/p)

Nos casos de violação de direitos da criança e do adolescente, o ECA em seu artigo 101, prevê o abrigo como medida provisória e excepcional de proteção para crianças e adolescentes, que estejam em situações consideradas de risco social e pessoal.

Com o ECA surgiram outros órgãos de extrema importância para a proteção da infância e juventude, como o Conselho Tutelar, responsável por trabalhar e zelar pela defesa dos direitos destes, os Conselhos de Direitos da Criança, ambos de âmbitos nacional, estadual e municipal, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado em 1991, este responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) criado em 2012, trata-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Além da criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que se localiza a maior política de atendimento destes sujeitos.

Após um breve retorno na história da proteção da infância, observamos que seus direitos e necessidades foram transformados ao longo da história, e o ECA, após promulgado trouxe consigo a lógica do direito universal das crianças e adolescentes, independente de sua condição socioeconômica, e que a família, a sociedade e o Estado) possuem o dever de garantir e promover tais direitos, contudo, o que se observa na realidade concreta, é que, estes direitos são sistematicamente violados. E na base disso, há uma estrutura social que tem no racismo suas determinações.

INSTITUCIONALIZAÇÃO E RACISMO ESTRUTURAL: um contexto de "invisibilidade" e criminalização da pobreza



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Atualmente o perfil de famílias classificadas como negligentes e sendo acometidas pela institucionalização, a exemplo da destituição do poder familiar, em sua grande maioria são pobres e negras, havendo assim uma punição por sua condição socioeconômica, via criminalização da pobreza, ou seja, ser pobre e negro dá ao Estado o poder de punir famílias, como solução para sua ineficiência.

Na tentativa de compreender o percurso histórico que percorreu a situação da população negra no Brasil contemporâneo, partiremos do período de transição de uma sociedade que tinha como base o trabalho escravo, migrando para um modelo de sociedade estruturado no trabalho assalariado, característica do modo de produção capitalista.

Os negros brasileiros possuem condições de vida e trabalho bastante inferiorizadas quando comparadas aos brancos, vestígios de uma cultura escravocrata. No momento em que o antigo trabalhador escravizado se transforma em um indivíduo "livre", entregue a uma situação de desemprego no Pós-Abolição, sua efetiva progressão de vida passa a ser pouca ou nenhuma. (Fagundes, 2020, p. 56).

Determinantes econômicos, ideológicos, políticos e culturais influenciaram a transformação do trabalho compulsório para o assalariado, por conseguinte houve a disseminação de uma ideologia da democracia racial, que buscava validar e conceber uma pior forma de trabalho e vida ao proletário negro. Essa é a base histórica que levou o racismo a contribuir como legitimador da imposição da população negra no exército industrial de reserva.

O período que datou entre 1850-1888, onde se observou a decadência da Escravidão, foi também o mesmo que buscou justificar de maneira biológica ás desumanas condições de vida e trabalho do negro brasileiro. A elite econômica em conjunto com a política brasileira trabalharam nesse propósito, ficando notório tais intenções na Lei da Terra(1850), na Lei Eusébio de Queiroz(1850) e na política imigracionista (nas três últimas décadas do século XIX).

Durante esse período transitório, na intelectualidade brasileira as ideias vinculadas a uma hierarquização racial ganham força e o pensamento já bastante difundido no Continente Europeu, onde o negro e o mestiço seriam os tipos inferiores. (Fagundes, 2020).

Segundo Florestan Fernandes(2008, p. 29) "o liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes." Ao atirar os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição isenta a responsabilidade que recairia sobre os senhores, Estado e a Igreja (Nascimento, 1978).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Ou seja, mesmo com o período Pós-Abolicionista, o mercado de trabalho competitivo para o trabalhador negro, se deu em condições que impossibilitavam alcançar melhores postos de trabalho, como já mencionado. Imposto a uma parcela da população condições de uma sociedade - a capitalista - na qual a mesma nunca tinha tido qualquer tipo de aproximação.

Por conseguinte, entra em cena a ideologia de embranquecimento da população, onde a mesma traria determinado desenvolvimento para a nação e uma nova visão de mundo seria alcançada. O objetivo primordial desta, era de qualificar a pessoa negra como biologicamente inferior, sendo assim, incapaz de exercer funções dentro do mercado de trabalho – esse processo de inferiorização se deu com a entrada massiva de imigrantes nos portos brasileiros – Entretanto, destaco o momento histórico da Guerra do Paraguai (1865-70), que substituiu sangue português/brasileiro por sangue africano, parafraseando Nascimento(1978, p.66), "É constrangedor resolver aspectos tão ignóbeis do nosso passado histórico. Mas os negros brasileiros precisam, rever constantemente fatos como este de dar a vida nas guerras de um país que não os reconhecia como ser humano e que, até os dias presentes, os mantém como cidadãos de segunda classe." Retomando as relações capitalistas, seus desdobramentos produziram uma série de estereótipos sobre a população negra:

Indolentes, cachaceiros, não-persistentes para o trabalho e, em contrapartida, por extensão, apresenta-se o trabalhador branco como o modelo perseverante, honesto, de hábitos morigerados e tendências à poupança e à estabilidade no emprego. Elege-se o modelo branco como sendo o do trabalhador ideal. (Moura, 1988, p. 69).

No momento em que o capital localiza um setor da população em situação de vulnerabilidade, por si só cria as condições necessárias para ampliar sua taxa de lucro, com foco na maior exploração dessa população em questão, que está inserida no mercado de trabalho. Esse aumento se deu, a partir de mecanismos como: extensão da jornada de trabalho e remuneração abaixo do valor pago em países de capitalismo central.

O princípio da hierarquia que Nisbet(1981) discorre em sua obra, pode ser mencionado nesse debate já que o mesmo defende que "sem hierarquia na sociedade não pode haver estabilidade", e que "toda pessoa, costume, ou instituição, serve a alguma necessidade básica da vida humana ou contribui com serviços indispensáveis para a existência de outras instituições e costumes."(p.67), artimanhas que sempre são encontradas pela classe dominante para legitimar as bases de dominação.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

A organização da sociedade brasileira se deu, a partir do modo de produção escravista, levando a precoce inserção de crianças negras no mercado de trabalho. Quando observamos a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, nota-se a compulsória inserção do negro, no exército industrial de reserva, já citado anteriormente, juntamente da inserção no mercado de trabalho de forma subalterna, dentro da sociedade capitalista brasileira. Sempre importante ressaltar que no ato da comercialização dos escravos, não se fazia distinção alguma entre negros na infância e adultos, as crianças eram vendidas como escravas também.

O racismo acaba por retirar de grande parte das crianças negras, o simples direito de desfrutar de uma infância digna, onde a única e exclusiva preocupação deveria se remeter a necessidades típicas desta fase da vida, entretanto a herança escravocrata deste país, juntamente com a precarização do mundo do trabalho, direciona responsabilidades sobre renda com o trabalho infantil, que atinge em maior escala crianças pobres e negras e o aprendizado desde cedo em saber se defender ou se esconder em situações de tiroteio e principalmente, a forma como se portar diante de uma abordagem policial. Esta última, que deveria ser tida como uma atividade rotineira, de uma profissão que está nas ruas para garantir a proteção da população, entretanto, é a que mais penaliza e ceifa vidas negras.

Segundo Silva(2023), a pobreza tende a aumentar a vulnerabilidade social das famílias, gerando condições que potencializam outros fatores de risco, sendo utilizada como um elemento de criminalização, reflexo de um cenário onde o Estado não responde mais por meio da oferta de políticas públicas as necessidades das classes mais pobres, passando a reforçar os mecanismos de repressão e punição para o enfrentamento das expressões da questão social.

Apesar de assegurado por lei que é "(...)dever da família, do Estado e da sociedade em geral assegurar a efetivação dos direitos referente à vida." da criança e do adolescente (BRASIL, 1990), não é o que se observa na realidade das famílias brasileiras, pelo contrário, o que é vivenciado pelas mesmas são inúmeros casos de violação de direitos, já que, uma vez materializadas, as políticas sociais e públicas, não buscam em momento algum proporcionar condições emancipatórias aos sujeitos.

De acordo com Farias(2022, p.35)

<sup>&</sup>quot;(...) inerentes ao modelo de produção vigente e acompanhadas de tendências neoliberais, é evidenciado que as famílias seriam tidas como principais responsáveis pelo provisionamento do bem-estar de seus membros. Porém, a realidade brasileira nem sempre foi essa, no curso de sua história, se evidencia a marca da desproteção social."



Contudo, a família por si só, não é capaz de assegurar tal proteção, se fazendo assim necessário cooperação do Estado na garantia de tais direitos.

O cenário é de uma desresponsabilização estatal absoluta com o social, já que a ideia liberal e de Estado mínimo transforma a proteção social, deixando de ser responsabilidade do coletivo, passando a ser uma responsabilidade individual, colocando assim de forma errônea, já que constitucionalmente são garantidos direitos como: saúde, educação, assistência social, entre outros. Sendo assim, não se pode afirmar que a situação de pobreza em que as famílias estão inseridas, são de sua única responsabilidade. (Silva, 2023)

Esse movimento de isenção do Estado, frente às responsabilidades que são de sua competência, fazem parte do movimento de reformulação do Neoliberalismo que junto de suas tendências conservadoras, dão origem ao termo familismo, "que denota um regime de bem-estar social no qual o máximo de provisões de bem-estar são imputadas aos/às mantenedores/as das famílias." (Esping-Andersen 2003, p. 45 Apud Nélsis, 2021).

Quando a incapacidade em não suprir as necessidades de sua prole frente ao quadro de desproteção social em que está inserido não se altera,

"(...)a família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros [...]." (Nascimento, Cunha e Vicente, 2008, p. 10).

Destaca-se aqui, a necessidade de enxergar a família a partir do contexto social vivenciado, que a herança histórica das famílias é perpassada pelo abandono e ausência de ações interventivas estatais — o acesso desigual da população negra às políticas públicas, reforçando o tratamento desigual para brancos e negros<sup>5</sup> — e que com o agravamento das expressões da questão social se observou a fragmentação estrutural das políticas públicas e sociais, levando ao aumento da pauperização familiar, que se materializa em uma lógica de criminalização da pobreza.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Só por volta de 1930 foi que começaram a aparecer, primeiro nos jornais e nas organizações de luta negra, expressões como "preconceito racial", "discriminação racial", "segregação racial". Eram desconhecidas, porque a sociedade brasileira não precisava delas: os negros não disputavam lugares com os brancos. Eram necessárias agora que o capitalismo em desenvolvimento acirrava as competições. (Santos, 1984, p. 56)



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Quando a sociedade capitalista se desenvolve, acaba por ocorrer a substituição do Estado Social pelo Estado Penal, evidenciando uma hipertrofia do Estado Penal em detrimento de um Estado que oferta políticas sociais, e que a emergência desse Estado Penal, situa-se justamente, no contexto de crise do capital, configurando-se como uma estratégia para manter sua lucratividade e amenizar as consequências inerentes às suas crises." (Wacquant, 2001 Apud Andrade, Lira, 2022, p.41).

De acordo com Andrade e Lira(2022) para se ter entendimento acerca da categoria criminalização da pobreza é preciso ter como ponto de partida o processo de formação e transformação da sociedade capitalista, após a crise estrutural de 1970, que trouxe consigo o reaparecimento de ideias conservadoras, que explicitava a indiferença junto às camadas mais pobres, dando força ao pensamento que criminaliza a pobreza, objetivando legitimar e ter uma justificativa para a repressão e a ausência de políticas públicas que contemplassem a totalidade.

"(...)o capital tem interesse apenas em aumentar sua taxa de lucro e procura todas as saídas possíveis para contornar a situação quando sua produtividade e acumulação sofrem alterações. Logo, para tentar conter a crise que se instalava foi implantada a reestruturação produtiva sob a efetivação do modelo neoliberal." (Andrade, Lira, 2022, p.33).

Os efeitos sentidos com esse cenário são uma onda massiva de desemprego, precarização no ambiente de trabalho, terceirização e flexibilização, "(...)o qual intensifica as expressões da questão social, ao retirar do trabalhador as condições mínimas e dignas de vida, gerando seres sociais sem um meio de trabalho." (Silva, 2023, p.22)

Entendendo que a legitimidade do processo de criminalização da pobreza se dá de acordo como relata Andrade e Lira(2022), com o uso das forças repressivas do Estado e seu caráter punitivo, as sentenças judiciais acabam por ocupar o lugar das políticas sociais, o que se manifesta por meio do aumento do rigor na lei, com a institucionalização da infância, na criminalização da pobreza e na judicialização de direitos sociais, o que se faz expressar no aumento de sentenças que buscam o controle sobre os pobres.

Devido a intensificação do conservadorismo e das contrarreformas do Estado, promovidas graças ao neoliberalismo, ocorre o processo de barbarização da vida social e marginalização das famílias das camadas populares. Diante desse debate, Brisola (2012, p. 136) traz a compreensão de que,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Caracterizada como manifestação do poder Judiciário em outras esferas de poder, ou seja, questões que poderiam ser solucionadas pelo Executivo ou o Legislativo, passam a ser direcionadas ao Judiciário (Silva, 2023).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

"Em razão da formação sócio-histórica, associada aos novos contornos da crise de acumulação do capital, a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil cai como uma luva, tendo em vista o não reconhecimento histórico da cidadania às camadas pobres. No contexto da crise do capital, tal perspectiva se repõe em bases ainda mais perversas com a agudização da questão social."

Conforme as expressões da questão social passam a serem tratadas dissociadas das contradições do capitalismo, passando também assim a serem vistas como fatos isolados, reforça-se a responsabilização da família. As políticas públicas viabilizadas se dão de forma fragmentada e compensatória, com uma tendência de redução de direitos, na qual as possibilidades preventivas acabam por se tornar cada vez mais limitadas (Silva, 2023).

As política neoliberais desenvolvidas pelo Estado Penal, com caráter cada vez mais seletivo, passam cada vez mais a perseguir e controlar justamente negros, pobres e os excluídos pelo processo de criminalização. A mídia já naturalizou o estigma e preconceito para com os negros e pobres, que os concebe sempre como autores de atos criminosos, tidos como "perigo para a sociedade."

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que a pobreza não constitui motivo suficiente para a perda do poder familiar, e que quando necessário, a família será incluída em "programas oficiais de auxílio", o que se observa, de acordo com Silva (2023) é uma conjuntura de proteção social que se encontra centralizadas em programas de transferência de renda e com foco para o mercado de trabalho, na qual o judiciário se faz representar como a 'última etapa' de um caminho percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social.

A respeito dessa visão institucionalista, Almeida(2019) discorre sobre "(...)o racismo não se separar de um projeto político", e com o auxílio - ação ou omissão - de poderes institucionais como o próprio Estado, vir a ocorrer uma modificação face a atuação dos mecanismos discriminatórios. Os marcadores sociais de classe, raça, cor e etnia estão intrinsecamente relacionados com a política brasileira de institucionalização. (Maresch, 2021).

No âmbito da sociedade capitalista a desigualdade no acesso à riqueza socialmente produzida é gigantesca e as políticas sociais que são ofertadas se mostram focalizadas e pontuais, resultando assim, na falta de condições básicas de sobrevivência.

"(...)as respostas construídas para solucionar o fenômeno da infância pobre e desprotegida são pontuais e emergenciais, sem contudo articular tais medidas a um processo maior de cuidado e respeito às particularidades presentes neste ciclo geracional, seja em relação ao



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

pertencimento étnico-racial, seja em relação à dimensão de gênero e a lugar de classe." (Eurico, 2020 p.111)

Um dos elementos utilizados a favor da institucionalização – que se trata das condições de moradia precária – tem base nas barreiras impostas à população negra durante o pós-abolição, se hoje observamos uma expressiva permanência de famílias negras nas favelas brasileiras, tem raízes na dinâmica capitalista de acesso a terra do período em questão.

Quando o assunto é o direito à educação, ao trabalho com condições dignas, moradia, à saúde, segurança e serviços de assistência social, o acesso das famílias negras aos mesmos ou inexiste ou se faz de maneira extremamente precarizada.

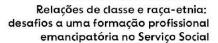
A intervenção que o Estado pratica na organização das famílias pobres e negras, acaba por impactar na capacidade de socialização das gerações futuras e na forma de se organizarem contra o racismo. "Se o abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade." (Farias, 2022, Apud Becker, 2002, p. 63)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do que foi exposto, teve-se como aprofundamento a análise da estrutura social brasileira que se fundou sob a ótica de uma cultura de violência. O reconhecimento da institucionalização como uma violência estrutural, só nos revela que a mesma está longe de ser ao menos cogitada como uma política pública social, até porque se mostra destinada a um público-alvo específico, as famílias pobres e negras.

Quando se decide por realizar uma análise estrutural do racismo, tem-se por objetivo conceber os sujeitos racializados como integrantes de um sistema que possibilite suas ações, assim como também nos revelar a urgência de se questionar até quando esse sistema permanecerá ignorando e sendo conivente com as violências racistas, que acabam por resultar na penalização das famílias com a perda do poder familiar de famílias pretas, pobres e periféricas.

Não é mais viável que se faça uma leitura tendenciosa da infância e que o peso de um racismo que estrategicamente foi usado como projeto de dominação do capital, desde o processo de ocupação colonial, recaia sobre as famílias pobres, negras e em seus mais diversos formatos.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

É de suma importância decifrar as contradições que envolvem os aparatos ditos de cuidados da sociedade brasileira para com as crianças, e que por incontáveis vezes, expressam a negligência do Estado brasileiro, juntamente da ausência de políticas públicas e sociais capazes de assegurar condições ideias para o cuidado integral das famílias para com seus membros.

#### **BIBLIOGRAFIA**

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Polén, 2019. 264 p. (Sueli Carneiro). Feminismos Plurais coordenação de Djamila Ribeiro.

ANDRADE, P; LIRA, T. S. V. Neoliberalismo e Criminalização da pobreza no Brasil. Revista Serviço Social em Perspectiva (2022). Disponível em: https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4644/49 67 .Acesso em: 18 de maio de 2023

BRASIL. Lei n. 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 ago. 2024

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. Revista Ser Social, v. 14, n. 30, p. 127 – 154, Brasília: 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER\_Social/article/view/12824/11197. Acesso em: 27 de maio. 2023

EURICO, Marcia Campos. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, [S. I.], v. 18, n. 45, 2020. DOI:10.12957/rep.2020.47214. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47214. Acesso em: 10 jun. 2024.

FAGUNDES, Gustavo Gonçalves. O racismo no caso brasileiro e as raízes da superexploração do proletariado negro. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, [S. I.], v. 18, n. 45, 2020. DOI: 10.12957/rep.2020.47212. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47212. Acesso em: 10 jun. 2024.

FALEIROS, E. T. S; A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). A arte de governar crianças. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. P. 203-222

FARIAS, Kátia da Silva. Acolhimento institucional e negligência familiar: a contradição da garantia de direitos. 2022. 126f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Miracema do Tocantins, 2022. Disponível em: http://hdl.handle.net/11612/4235





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

FERNANDES, F. Integração do negro na sociedade de classes. Vol. I. São Paulo: Editora Globo, 2008.

MARESCH, B. F. A Criminalização da pobreza e a herança menorista da institucionalização. Caderno de Direito da Criança e do Adolescente, [S. I.], v. 3, p. 20, 2021. Disponível em: https://revistas.direitosbc.br/DCA/article/view/1113. Acesso em: 15 jun. 2024.

MOREIRA, J. de O.; SALUM, M. J. G.; OLIVEIRA, R. T. Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

MOURA, C. Sociologia do negro brasileiro. São Paulo: Editora Ática, 1988

NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 7, n.14, dez. 2007. Disponível em <a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1519-549X2007000200006&Ing=pt&nrm=iso">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1519-549X2007000200006&Ing=pt&nrm=iso</a>. Acesso em 08/08/2024

NASCIMENTO, A. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra. 1978

NÉLSIS, Camila Magalhães. Desproteção Social e Familismo na política de assistência social no Brasil neoliberal. X Jornada Internacional Políticas Públicas(2021)

NISBET, Robert. Conservadorismo e sociologia. In: MARTINS, José de Souza (org). Introdução crítica à sociologia rural. P. 62-131. São Paulo: HUCITEC, 1981.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del.(Org). História das crianças no Brasil. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 347-375.

PUTHIN, Sarah Reis. Violência na infância e direitos da criança : discursos e práticas da psicologia. 2010. 87 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

RIZZINI Irene e PILOTTI Francisco. A arte de governar crianças: a História das Políticas Sociais da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Del Nino, Editora Universitária Santa Úrsula Amais Livraria e Editora 1995

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Puc-Rio, São Paulo. Loyola, 2004

RIZZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). A arte de governar crianças. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-l

RIZZINI, Irene. Justiça e Assistência à Infância no Brasil:In:GONÇALVES, Rafael S. (org). O Papel Social da Infância na Imposição da Ordem Urbana na Passagem do Século XIX para o XX. Pobreza e Desigualdade Social: Ontem e Hoje. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.p.11



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

SANTOS, J. R. O que é racismo. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984

SILVA, M. N. L. da. Negligência familiar e institucionalização da infância no Brasil: uma análise conceitual e histórica. 2023. 33f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2023

UNICEF. Pobreza na Infância e na Adolescência. Agosto/2018.Disponível em:<a href="https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza\_na\_Infancia\_e\_na\_Adolescencia.pdf">https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza\_na\_Infancia\_e\_na\_Adolescencia.pdf</a>. Acesso em 12 jun. 2024 .p. 5